## CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUATAPORANGA/SP

"Plenário José Prudente de Oliveira"

Rua Brasil - nº 38, centro - CEP: 17950-000 - Nova Guataporanga/SP

CNPJ: 53.307.112/0001-56 - Fone: (18) 3856-1231

## PARECER JURÍDICO

Referência: PROJETO DE LEI Nº 05/2023.

Solicitante: Câmara Municipal de Nova Guataporanga.

Assunto: "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE CESTA BÁSICA DE ALIMENTOS AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DO PODER LEGISLATIVO"

Trata-se o presente parecer, sobre a análise de Projeto de Lei de nº 05/2023 de autoria do legislativo que tem por finalidade conceder cesta básica de alimentos aos servidores ativos e inativos do poder legislativo, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) a título de abono no vale compras da cesta básica de alimentos.

Inicialmente, importante destacar que o parecer jurídico possui como escopo analisar e opinar, sob os aspectos jurídicos-legais, sobre a matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes.

Nesse sentido é o entendimento do Supremo Tribunal Federal:

"O parecer emitido por Procurador ou Advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrativo que se constitu in a execução ex oficio da iei. Na oportunidade do juigamento, porquanto errovivido na espécie de simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador." (Mandado de Segurança nº 24.5841 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello-STF.)

Trata-se de Projeto de Lei encaminhado pelo Presidente da Câmara Legislativa, o qual dispõe sobre o abono no vale cesta básica de alimentos, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), a serem concedidos a todos os servidores públicos do Poder Legislativo (ativos e inativos), no mês de dezembro do corrente ano, encontrando-se respaldo no artigo 15, inciso I, "a", do Regimento Interno da Câmara Municipial, e artigo 31, II, da Lei Orgânica do Município.

# Scanned with CamScanner

# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUATAPORANGA/SP

### "Plenário Iosé Prudente de Oliveira"

Rua Brasil - nº 38, centro - CEP: 17950-000 - Nova Guataporanga/SP

CNPI: 53.307.112/0001-56 - Fone: (18) 3856-1231

Em análise ao projeto, verifica-se que foi eleito o expediente legislativo correto, bem como observada a competência para iniciativa de lei, além de atender aos requisitos de constitucionalidade formal e material, juridicidade, regimentalidade técnica legislativa.

Portanto, o entendimento da assessoria jurídica é de que não há óbice jurídico ao presente projeto, cabendo a apreciação do mérito da matéria aos nobres edis para sua aprovação ou reprovação.

Ante o exposto, em atendimento à solicitação de parecer da Câmara Municipal de Nova Guataporanga/SP, a respeito do Projeto de Lei nº 05/2023, o entendimento da assessoria jurídica é de que não há óbice jurídico ao presente projeto, cabendo a apreciação do mérito da matéria aos nobres edis para sua aprovação ou reprovação.

É o parecer.

Nova Guataporanga, 23 de novembro de 2023.

Vandelir Marangoni Morelli Assessor Juridico - OAB/SP 186,612